LEI Nº 869 /70

AUTORIZA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização-MOBRAL-visando a erradicação do analfabetismo nêste Município, nos têrmos da Lei Federal nº 5.379, de 15 de dezembro de 1.967.

Artº 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações de orçamento vigente suplementadas por decreto executivo, se necessário, atendendo-se o disposto no Artº 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320/64.

Paragrafo Único - Na hipótese da não existência de dotações próprias no orçamento vigente executivo, após calculo da despesa no corrente exercicio, remeterá projeto de lei solicitando o competente crédito especial.

Artº 3º - Nos orçamentos futuros serão consignados dotações para cumprimento do referido convênio.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1.970.